



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei nº 07, de 02/03/2020.**

Autoria: **Vereadores: Pedro V. de Assis; Antônio S. da Silva, Walter J. Macêdo, André L. Bessa e Aene M. da Silva.**

Altera as Leis Municipais nº 1002/94, de 07 de abril de 1994 e 1603/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei em análise dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 1002/94, de 07 de abril de 1994 e 1603/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências. De forma resumida, a matéria em estudo pretende ampliar os horários de possibilidade de funcionamento de clubes noturnos, boates e similares passando a funcionar das 20 horas até às 06 horas do dia seguinte e dos bares e similares passando a funcionar das 06 horas até as 02 horas do dia seguinte nos dias de domingo a quinta-feira e das 06 horas as 04 horas do dia seguinte nas sextas e sábados e vésperas de feriados. Sendo que a regra trata da permissão e não de obrigação. A Constituição Federal reservou aos Municípios a estruturação de normas sobre interesse local, conforme o inciso II, do Artigo 30 da Constituição Federal. A alteração das leis acima mencionadas está de acordo com a norma instituída pela Lei Complementar nº 95/98. Assim, entendemos ser a matéria legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja vista a manifestação espontânea de empresários dos setores envolvidos junto ao Poder Legislativo Municipal, demonstrando ser salutar a modificação da regra. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Vereador **GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA**  
- RELATOR -